

EDITAL N.º 175/2025

DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 56.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, TORNAM-SE PÚBLICAS AS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL NA SUA REUNIÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Câmara deliberou o seguinte:

- Por unanimidade, nos termos do estatuído nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, ratificar os seguintes despachos do Presidente da Câmara:
 - de 24/10/2025, em que foi aprovado o documento "Termos de Adesão ao Protocolo de Cooperação ERP Portugal / GESAMB";
 - de 31/10/2025, em que foi aprovada a Alteração n.º 21 ao Orçamento de 2025;
 - de 31/10/2025, em que foi aprovada a Alteração n.º 21 às Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes) de 2025;
- Por unanimidade, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar a fixação de dois Vereadores para exercer as funções em regime de tempo inteiro;
- Por unanimidade, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinar que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal se realizem quinzenalmente às quartas-feiras, pelas 10:00 horas, na Sala de Sessões do Município e, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 49.º do citado diploma legal, que as reuniões ordinárias sejam públicas e fixar o final das reuniões para intervenção e esclarecimento ao público;
- Por unanimidade, nos termos da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de hoje, por adaptação do determinado no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a seguinte calendarização para realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal nos meses de novembro e dezembro do ano de 2025:

Meses	Datas das reuniões
Novembro	19
Dezembro	3, 17

- Por unanimidade, de conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/1987 de 30 de junho, na atual redação, fixar o valor dos capitais a segurar, pela apólice de seguro contra acidentes pessoais dos membros do Órgão Executivo, nos montantes indicados no quadro seguinte, em função dos respetivos cargos e coberturas:

Cargo	Capital Seguro / Cobertura				
	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária Absoluta e Total	Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
Presidente	212.500,00 €	100,00 € / dia	50,00 € / dia	15.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores a Tempo Inteiro	175.000,00 €	75,00 € / dia	25,00 € / dia	10.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores sem Pelouro	95.500,00 €	25,00 € / dia	25,00 € / dia	5.000,00 €	2.500,00 €

- Por unanimidade, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovar a delegação no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência das seguintes matérias:

Competências materiais - Artigo 33.º n.º 1, alíneas:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com

entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- ddd) Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições do ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse do município, nas condições a definir em contrato-programa.

Competências de funcionamento - Artigo 39.º n.º 1, alíneas:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
 - c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
- Por maioria, com quatro votos a favor e com três abstenções, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril) e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aprovar a delegação no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores em regime de tempo inteiro, das seguintes competências:
- competência para autorização da despesa inerente a contratos a celebrar e cuja estimativa/preço base/preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a 149.639,37 € (30.0000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos), atribuída pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e encontrando-se habilitada a sua delegação pelo artigo 29.º do mesmo diploma;
 - competência para a decisão de contratar nos contratos mencionados no ponto anterior,

prevista no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e, bem assim, nos casos do n.º 2 do mesmo artigo, assim como também as demais competências inerentes ao órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código, nos termos do artigo 109.º do mesmo diploma;

- Por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, em conjugação com os artigos 44.º a 50.º do CPA, aprovar a delegação no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores em regime de tempo inteiro ou nos dirigentes dos serviços municipais, a competência das seguintes matérias:

Capítulo V

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 18.º – Licença

Atribuição de licença para realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo.

Capítulo VI

Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigos 19.º a 27.º

27.º – Fiscalização

Fiscalização da observância do disposto no capítulo VI (artigos 19.º a 27.º) bem como a instrução dos respetivos processos contra-ordenacionais

Capítulo IX

Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas

Artigo 39.º n.º 2 – Fogueiras

Licenciamento das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares e estabelecimento das condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.

Capítulo XII

Processo contra-ordenacional

Artigo 50.º n.º 1 – Instrução dos processos contra-ordenação previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro

Capítulo XIII

Fiscalização

Artigo 52.º n.º 1 – Fiscalização do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 40.º e 50.º do CPA, aprovar a delegação no Presidente da Câmara Municipal, incluindo a faculdade de subdelegação em qualquer Vereador ou dirigente municipal, quanto às seguintes matérias:

Por unanimidade, em matérias urbanísticas previstas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, denominado de Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE):

1. A competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, para a concessão de licenças e comunicações prévias previstas no artigo 4.º do RJUE, à exceção de:
 - obras de urbanização – alínea b) do n.º 2;
 - obras de urbanização – alínea c) do n.º 4.
2. Decidir sobre os pedido de informação prévia ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e regulada nos artigos 14.º ao 17.º do RJUE;
3. Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de registo predial, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
4. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º do RJUE;
5. Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE;
6. Promover a consulta pública do licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística, prevista no artigo 22.º do RJUE;
7. Decidir sobre os pedidos de licenciamento previstos nos artigos 23.º e 24.º do RJUE;
8. Aprovar os termos dos contratos previstos no n.º 3 do artigo artigo 25.º do RJUE, bem como decidir sobre o montante da caução conforme disposto no n.º 4 do mesmo artigo;
9. Definir sobre as parcelas de terreno afetas aos domínios público e privado do município indicadas no ponto 3 do artigo 44.º do RJUE;
10. Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração, nos termos do disposto no artigo 53.º do RJUE;
11. Decidir sobre o pedido de execução por fases das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 56.º do RJUE;
12. Fixar as condições e prazo de execução de obras (e suas prorrogações), nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º do RJUE, bem como liquidar as compensações urbanísticas previstas nos mesmos artigos;
13. Fixar prazo, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra (edificação) e promover aditamentos ao alvará por cada

- uma das fases, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 59.º do RJUE;
14. Designar a composição da comissão de vistorias e promover as notificações, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3, respetivamente, do artigo 65.º do RJUE;
 15. Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal para efeitos do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
 16. Decidir sobre as caducidades previstas no artigo 71.º do RJUE;
 17. Proceder às revogações das licenças previstas no n.º 2 do artigo 73.º;
 18. Conceder licença especial para a conclusão da obra que já tenha atingido um estado avançado de execução, prevista no artigo 88.º do RJUE;
 19. Decidir sobre fiscalização periódica, determinação da fiscalização e intimação para reposição da utilização, nos termos do disposto no artigo 88.º-A do RJUE;
 20. Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria de arranjo estético, bem como a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º do RJUE;
 21. Ordenar a posse administrativa e o despejo administrativo necessários à realização de obras coercivamente determinadas ao abrigo do artigo 89º do RJUE, ou que não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com os artigos 91.º e 92.º do mesmo diploma legal;
 22. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
 23. Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos termos do n.º 5 do artigo 94.º do RJUE;
 24. Determinar a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito nos termos do n.º 1 do artigo 102.º-A do RJUE;
 25. Solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente, os projetos das especialidades e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidade certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas, nos termos do n.º 3 do artigo 102.º-A do RJUE;
 26. Proceder, oficiosamente, à legalização de operações urbanísticas e exigir o pagamento das respetivas taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE;
 27. Determinar o despejo administrativo dos edifícios ou suas frações e promover as

diligências ao realojamento, quando os ocupantes não cessem a utilização indevida no prazo fixado, nos termos do n.º 2 e n.º 4 do artigo 109.º do RJUE;

28. Decidir sobre o fracionamento das taxas referidas no artigo 116.º do RJUE, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do mesmo diploma legal;

Em matérias no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis às atividades económicas, turísticas e industriais:

- por maioria, com seis votos a favor e com uma abstenção, decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho;
 - por unanimidade, decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril;
 - por unanimidade, decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regime de acesso e de exercício de atividades económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, vulgo “Licenciamento Zero”, alterado pelos Decretos-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
 - por unanimidade, decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio;
- Por unanimidade, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as Condições Gerais de Participação na 31.ª edição da Cozinha dos Ganhões, que decorrerá no Parque de Feiras e Exposições de Estremoz, em paralelo com a Feira da Caça, Pesca e Atividades na Natureza, de 28 de novembro a 1 de dezembro do corrente ano;
- Por unanimidade, de acordo com Regulamento n.º 11/2025 (Atribuição de Bolsas de Mérito a estudantes do Ensino Superior), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 3, em 06/01/2025, nomeadamente no que respeita ao estipulado nos artigos 4.º e 6.º, aprovar a seguinte proposta relativa à atribuição de Bolsas de Mérito no ano letivo 2025/2026:
- a) Período de apresentação de candidaturas a decorrer entre 13 de Novembro e 19 de Dezembro de 2025;
 - b) A atribuição do máximo de 40 Bolsas de Mérito, no ano letivo 2025/2026;

- c) A prestação pecuniária a atribuir terá o valor da propina anual nacional dos estabelecimentos de ensino superior público;
- d) O pagamento será feito numa única prestação, durante o mês de Fevereiro de 2026;
- Por unanimidade, ao abrigo da competência prevista na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o projeto de Normas de Participação referentes à Campanha "É Natal no Comércio Local";
- Por maioria, com quatro votos a favor e com três abstenções, relativamente ao procedimento "Locação Financeira para Aquisição de Viaturas - Leasing", o seguinte:
 - aceitar os documentos de habilitação apresentados pela adjudicatária dos Lotes n.ºs 1, 2, 3 e 4 (Bankinter, S. A. - Sucursal em Portugal) e, consequentemente, notificar todos os concorrentes da respetiva apresentação;
 - aceitar a caução, no valor de 6.378,17 €, referente ao Lote 1 do procedimento;
 - aceitar a caução, no valor de 3.225,26 €, referente ao Lote 2 do procedimento;
 - aceitar a caução, no valor de 1.318,31 €, referente ao Lote 3 do procedimento;
 - aceitar a caução, no valor de 3.477,08 €, referente ao Lote 4 do procedimento;
- Por unanimidade, em relação ao concurso público para execução da Empreitada de "Requalificação da Mata Municipal de Estremoz", o seguinte:
 - a exclusão do concorrente 1, Mota - Engil Ativ - Gestão e Manutenção de Ativos, S. A., tendo em conta que este não apresentou todos os documentos solicitados no programa de concurso, omitiu atributos do processo colocado a concurso, de acordo com as alíneas a), b) e c) do ponto 2 do artigo 70.º, em consonância com as alíneas d) e o) do ponto 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
 - a adjudicação da empreitada ao concorrente 3, Urbigav - Construções e Engenharia S. A. nos termos da sua proposta e de acordo com o relatório preliminar, no valor de 349.842,51 €, com um prazo de execução de 120 dias;
 - nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, aprovar a Minuta do Contrato n.º 78/2025;
- Por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, declarar a caducidade da licença referente à construção de um edifício na Courela das Figueiras, na União das Freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão;
- Por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

dezembro, declarar a caducidade da licença referente a alteração e ampliação de edifício na Rua João Bernardo Cardoso n.º 7, em Évora Monte, antecedida de audiência prévia da interessada, conforme indica o n.º 5 do artigo 71.º do citado diploma;

As deliberações acima citadas foram aprovadas em minuta.

Paços do Município de Estremoz, 6 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara

José Daniel Pena Sádio